



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022
DISPENSA N.º 049/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à Dispensa de licitação constante no Processo Administrativo Licitatório nº 093/2022, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado **O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.922.638/0001-21**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 856482056, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 819.479.335-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 42, centro, Palmeiras, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MARCIO GREY BASTOS QUEIROZ**, CNPJ: 00.858.138/0001-26, com sede na Av. Numa Alves Barreto, Nº 62, Centro, Mundo Novo-Ba aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA Nº 049/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, a Aquisição de Toldos, tamanho 4x4, modelo chapéu de bruxa, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Toldos, tamanho 4x4, modelo chapéu de bruxa	Unid	06	2.800,00	16.800,00
TOTAL					R\$ 16.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada dentro das normas conforme prevê o Termo de Referência em anexo e autorização emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2.2. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a DISPENSA 049/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº 093/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



3.1. Pelo Aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a realização dos serviços.

3.2. O profissional receberá a soma total de R\$ 16.800,00.

3.3. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

04 - CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Palmeiras se compromete a efetuar o pagamento, através de Transferência Bancária, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da apólice.

4.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

05 - CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária discriminada a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0393 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

2058 - COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADM. E FINANÇAS

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

0511 - FMS

2034 - MANUT. DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9214 - RECURSOS DO SUS

0609 - FMS

2026 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD-BF

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9229 - RECURSOS DO FNAS

06 - CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente será de 3 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 05/05/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.



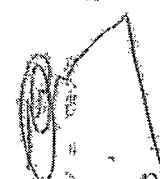
07 - CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

- 7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 7.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.
- 7.4. A Contratante custeará todos os materiais necessários a execução dos serviços.
- 7.5. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DAS MULTAS

- 8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- 8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 8.3. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste contrato.
- 8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

6



p. 3



8.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.2.1, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governo de Palmeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

PARAGRAFO UNICO. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas no setor de Tributos da Secretaria de Administração, situada na Rua Ruy Barbosa, Nº 32, Centro-Palmeiras.

9 - CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISAO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

9.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10 - CLAUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

11 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) colocará à disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento da aquisição dos produtos;

11.2. O(A) CONTRATADO(A), obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;



12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Iraquara-Ba como o único competente para tanto.

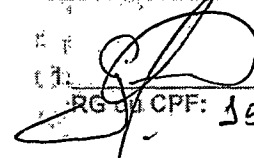
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos:

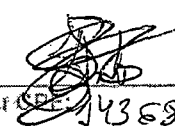
Palmeiras-BA, 05 de maio de 2022.


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCIO GREY BASTOS QUEIROZ,
CNPJ: 00.858/138/0001-26
CONTRATADO

TESTEMUNHA:



RG ou CPF: 1513295837

2. 
RG ou CPF: 1436916483

Visto: / /2022

Publicado em: / /2022


SAULO GABRIEL SOUZA QUEIROZ
Procurador Geral / OAB/BA n. 53.498


LUCIGENIA T. O. GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração